

Brasília, 15 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 71 - p. 1

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
ATESTADO ADMINISTRATIVO -DPT	2

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 523/PRES, de 09 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.002027/2020-01, RESOLVE:

Art. 1º Conceder jornada de trabalho de 30 horas semanais ao servidor **MARCELO DE SOUZA ROMÃO**, Indigenista Especializado, NS-A-II, matrícula nº 1868159, lotado no Serviço de Cadastro, Averbações e Certidões Funcionais da Coordenação de Administração de Pessoal da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Gestão desta Fundação, de acordo com o artigo 5º da Medida Provisória 2.174-28, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



Brasília, 15 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 71 - p. 2

ATESTADO ADMINISTRATIVO -DPT

٨	١T	И	C	T	٦,	١		n	/	١1	J.	M	П	N	JT	C	Т	T)	١,	Т	T٦	17	n	1	V	٠.	7	n	6	7 1	17	1	1	٨	N	J	1	•	2	1	í	1
\mathcal{H}	١ı	P.			μ	١ı	יעו	()	F	٩ı	.,	W	H	17	ı			г	€/	•		ľ	v	u	, ,	v		Z	v	O.	Z I	ΙZ	4	• /	А	M)	٧,	.,	1	Z١	1 2	٤١	,

PROCESSO N°	FÍCIO	DPT N°					DATA DE VALIDADE DO ATESTADO						
08749.000714/2019-02)/DPT/FUNAI					DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO							
NOME DO(S) INTERESSADO(S)						CPF/C	CPF/CNPJ						
JORGE PINHO RODRIGUES				025.600.542-72									
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)						CEP				UF			
RUA XIRIANA, Nº 104, BAIRRO A	PARECI	DA, BOA VI	STA			6930)6-3	320		RR			
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL	MUNICÍPIO	O(S)		UF	7		SUPERI	FÍCIE (ŀ	IE (ha)				
FAZENDA RIACHO DOCE	BOA VISTA	L		RI	R		299,131	6					
CRI/COMARCA				MUNICÍPI	10(S)			ESTAD	TADO(S)			
BOA VISTA				BOA VIST	Ά				RR	t .			
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S	S) LIVI	RO(S) N°	FOL	HA/FICHA	(S)	N° (S))		DA	DATA			
68.169	2		1 V						14/	10/2014			
RESPONSÁVEL TÉCNICO			ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL										
EPITÁCIO EVARISTO DE ANDRA	TECNÓLOGO EM TOPOGRAFIA												
REGISTRO NO CREA Nº	ART. N°												
210598357-0/RN		0001000026733											

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui

OBSERVAÇÕES:

- 1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

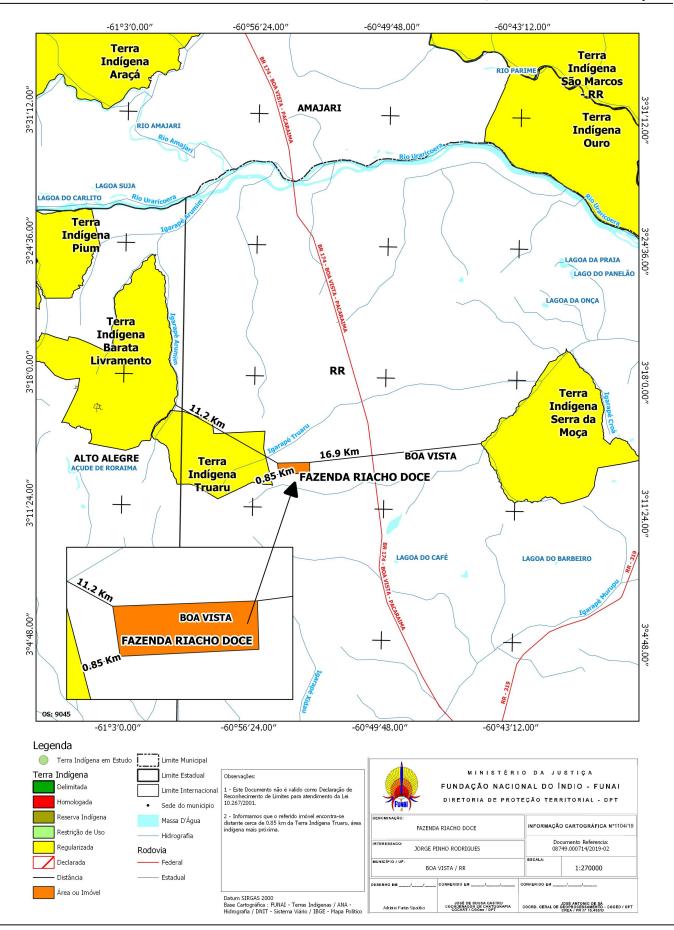
ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Diretor
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



Brasília, 15 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 71 - p. 3





Brasília, 15 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 71 - p. 4

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2058193 / ANO: 2020

PROCESSO N°	OFÍCIO	O DPT Nº]	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO							
08087.000192/2020-13		DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO												
NOME DO(S) INTERESSADO(S)			CPF/CNPJ											
L.V.N ADMINISTRADORA DE IM			12	12.157.698/0001-32										
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)				CEP UF					UF					
AV. DESEMBARGADOR MOREIR MEIRELES, FORTALEZA	A, N° ′	760, SALA 1812	2, BA	IRRO		60.17	70-0	000		CE				
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL	S)		UF		S	SUPERI	FÍCII	IE (ha)						
SÍTIO SÃO JOSÉ		ITAPIPOCA			CE	Ξ		121,284	3					
CRI/COMARCA				MUNICÍPI	O(S	S)			EST	TADO(S)				
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓ' GOMES	VEIS -	CARTÓRIO		ITAPIPOC	A				CE					
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S	S) L	IVRO(S) Nº	FOL	HA/FICHA	(S)	N° (S))]	DATA				
592	2 A		001	V						06/0	6/2011			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATI	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL												
EDUARDO MOTA PINHEIRO	EN	ENGENHEIRO CIVIL												
REGISTRO NO CREA Nº	AR	ART. N°												
4614D/CE	CE	CE 20200618529												

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- 1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Diretor
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente



Brasília, 15 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 71 - p. 5

